

prosegue em linha reta até atingir o ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65. 25 de Setembro de 1984

Bem-vindos
Benedito Eneas Nogueira
Prefeito Municipal

Bei nº 909/84 de 26 de Setembro de 1984

Reajusta Pensão Vitalícia e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovar e ele saúciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada para C\$ 100.000,00
(cem mil reais), a partir do dia 1º do corrente
mes e ano, a pensão vitalícia concedida atra-
vés da lei Municipal nº 486/67, de 08 de novembro
de 1967, em favor de Regina Célia Bauteguestt
Dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta dos recursos próprios orçamentários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 26 de Setembro de 1984.

Benedito Eneas Mugui
Benedito Eneas Mugui
Prefeito Municipal.

Lei nº 910/84 de 02 de Outubro de 1984

Cria e Especifica Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo no Quadro Permanente de Funcionários da Câmara Municipal de Itapemirim e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 32, I, c/c o artigo 55 §§ 2º e 5º da Lei nº 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus membros e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei: